



conquista e o exercício de sua autonomia;

V – assegurar a integração de políticas de atendimento entre a sala de aula regular e o atendimento especializado;

VI – proporcionar a realização de palestras, seminários e cursos, em benefício da comunidade escolar e familiar;

VII – apontar as deficiências nos trabalhos realizados com os alunos com necessidades especiais; e

VIII – promover parcerias que aprimore atendimentos individualizados, alimentando plataforma virtual pública e gratuita com evidências educacionais para professores, estudantes e famílias integrados com especialistas da área.

Art. 5º A direção escolar remeterá aos cuidados do Conselho Tutelar as principais queixas e eventuais denúncias suscitadas nas rodas de conversa, a fim de que o órgão avalie possíveis situações de violação de direitos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para a sua efetiva execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.032 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI O DIA DOS CUIDADORES DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá o Dia dos Cuidadores de Alunos com Deficiência (CAD), a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.034 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À SAÚDE MAMÁRIA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a Semana de Incentivo à Saúde Mamária em Cuiabá, a ser realizada anualmente, no período de 03 a 09 de fevereiro.

Art. 2º Caberá à secretaria designada pelo Poder Executivo a organização das atividades que serão realizadas durante a semana.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá fazer parcerias com universidades, conselhos municipais e organizações não governamentais visando a organização do evento que trata a presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Cabe ao poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.035 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cuiabá, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes, a ser comemorada anualmente na semana que inclui o dia 21 de março, a qual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes tem como finalidade promover campanhas publicitárias, campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a utilização saudável e responsável da internet por crianças e adolescentes.

Art. 3º Será objeto das ações de conscientização a abordagem dos seguintes temas, conforme matéria elaborada pela Sociedade Brasileira de Pediatria:

I – tempo de uso diário de tecnologia digital, que deve ser limitado e proporcional às idades e às etapas do desenvolvimento cerebral-mental e cognitivo psicossocial das crianças e dos adolescentes;

II – necessidade de desencorajar, evitar e até proibir a exposição passiva em frente a telas digitais, com exposição a conteúdos inapropriados de filmes e vídeos, para crianças com menos de 2 (dois) anos, principalmente durante as horas das refeições ou no período de uma ou duas horas antes de dormir;

III – limitação do tempo de exposição às mídias ao máximo de uma hora por dia para crianças entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos de idade;

IV – cuidados para que adolescentes não fiquem isolados em seus quartos nem comprometam seu desenvolvimento físico, cerebral ou mental pela falta de sono;

V – substituição do uso da internet pela prática de atividade física diária;

VI – maior proteção das crianças menores de 6 (seis) anos contra violência virtual veiculada em jogos online com cenas de tiroteios, mortes ou desastres;

VII – limite de horário e mediação do uso com a presença dos pais para ajudar na compreensão de imagens;

VIII – equilíbrio das horas de jogos online com atividades esportivas, brincadeiras, exercícios ao ar livre ou em contato com a natureza;

IX – necessidade de diálogo sobre regras de uso da internet, configurações para segurança, privacidade e não compartilhamento de senhas, fotos ou informações pessoais ou exposição através da utilização da webcam com pessoas desconhecidas, nem publicação de fotos íntimas, mesmo para pessoas conhecidas, em redes sociais;

X – monitoramento de sites, programas, aplicativos, filmes e vídeos que crianças e adolescentes estejam acessando, sobretudo em redes sociais;

XI – necessidade de manter os computadores e os dispositivos móveis em locais seguros, ao alcance das responsabilidades dos pais ou das escolas;

XII – utilização de antivírus, anti-spam, anti-malware e softwares atualizados ou programas que sirvam de filtros de segurança e monitoramento para palavras ou categorias de sites;

XIII – bloqueio de mensagens ofensivas ou inapropriadas, redes de ódio, violência ou intolerância e vídeos com conteúdo sexual;

XIV – valores familiares e regras de proteção social para o uso saudável, responsável e construtivo das tecnologias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.035 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover a transparência, o acesso à informação e a participação social, visando o desenvolvimento de uma administração pública mais aberta e democrática;

CONSIDERANDO a importância dos dados abertos como instrumento de controle social, estímulo à inovação e fomento ao desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal no 8.617 de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a implementação da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito do poder executivo Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO os princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527/2011) e da Lei de Transparência (Lei Complementar no 131/2009);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal no 8.777/2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras claras e padronizadas para a disponibilização de dados abertos pela Prefeitura Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil e de especialistas no processo de elaboração da política de dados abertos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece a política de dados abertos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, com o objetivo de promover a transparência, o acesso à informação e a participação social, por meio da disponibilização de dados públicos em formato aberto e de fácil acesso.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- Dados abertos: informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo Municipal, disponíveis em formato digital, estruturado, processável por máquina, de livre uso, reuso e redistribuição, desde que observadas as restrições legais e contratuais;

- Portal de Dados Abertos: plataforma online mantida pela Prefeitura Municipal de Cuiabá para disponibilização e acesso aos dados abertos;

Autenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 360039003600310038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2/2009 e MP nº 1.313-2/2010, da Presidência da República.

Gazeta Municipal de Cuiabá - Terça-feira, 16 de Janeiro de 2024

conforme MP nº 2.209-2/2009 e MP nº 1.313-2/2010, da Presidência da República.

Brasil.